TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(Processo Administrativo n° 040/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA – 3ª REGIÃO E A EMPRESA XXXXXXX.

O Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região, autarquia federal que, por delegação do poder público, exerce a fiscalização do exercício da profissão de fonoaudiólogo nos Estados do Paraná e de Santa Catarina, com sede na Rua XV de Novembro, nº 266, conjunto 71, 7º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80020-310, inscrito no CNPJ sob o nº 73.392.409/0001-74, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Jaqueline Maria Oliani Ijuim, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, sediada na XXXXXXX, na cidade de XXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 040/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na subsede do CONTRATANTE localizada na Rua Álvaro de Carvalho, nº 267, sala 401, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-040, com 01 (um) profissional, 01 (uma) vez por semana e jornada de 04 (quatro) horas por execução, sem fornecimento de materiais e produtos de limpeza pela CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial na subsede do CREFONO 3 em Florianópolis/SC, com 01 (um) profissional, 01 (uma) vez por semana, jornada de 04 (quatro) horas por execução, sem fornecimento de materiais e produtos de limpeza pela Contratada.	24023	Posto/ mês	12	R$ XXXXXXX	R$ XXXXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região
Rua XV de novembro 266 – Conj 71 – 7º andar – Centro – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3016-8951 | e-mail: crefono3@crefono3.org.br

1.3.1. o Termo de Referência e seu Apêndice;

1.3.2. o Aviso de Contratação Direta nº XXX/2026 e o Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

1.3.3. a autorização da contratação direta;

1.3.4. a proposta da CONTRATADA e a planilha simplificada de custos;

1.3.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 1º de novembro de 2026 ou da data de assinatura, se posterior, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação dependerá da avaliação motivada, pelo gestor do contrato, da sua vantajosidade, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, da economicidade e da oportunidade da contratação, e do cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. relatório que demonstre a prestação regular dos serviços;

2.2.2. justificativa de que o CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

2.2.3. manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;

2.2.4. comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2.5. inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin); e

2.2.6. existência de crédito orçamentário para o novo exercício (art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que será promovida mediante termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, as rotinas, o local, o horário e as condições de recebimento do objeto constam do Termo de Referência, seções 6 a 8, e do IMR.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ XXXXXXX (XXXXXXX), perfazendo o valor total de R$ XXXXXXX (XXXXXXX) para 12 (doze) meses.

MINUTA

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive salário, adicional de insalubridade, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, uniforme, equipamentos de proteção individual, custos indiretos e lucro.

5.3. Os pagamentos corresponderão às execuções efetivamente realizadas em cada mês, observadas as glosas e os descontos previstos no Termo de Referência e no IMR.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, seção 8.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

7.1. Os preços serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante solicitação da CONTRATADA acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado:

7.1.1. da data-base da convenção coletiva de trabalho a que a proposta está vinculada, SC000124/2026, com data-base em 1º de janeiro, para os custos de mão de obra; e

7.1.2. da data limite para apresentação da proposta, para os demais custos, com variação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação de cada parcela de custo.

7.3. A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato, sob pena de preclusão, e o CONTRATANTE decidirá sobre o pedido no prazo de até 1 (um) mês, contado da apresentação da documentação completa.

7.4. Os novos valores produzirão efeitos a partir da data do fato gerador da variação de custos, e a repactuação será formalizada por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, hipótese em que integrará o termo aditivo.

7.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. emitir a ordem de serviço com o dia e o horário da execução semanal;

8.1.3. fornecer os materiais, produtos e utensílios de limpeza e local para sua guarda, conforme o Termo de Referência, seção 6;

MINUTA

Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região
Rua XV de novembro 266 – Conj 71 – 7º andar – Centro – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3016-8951 | e-mail: crefono3@crefono3.org.br

8.1.4. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.5. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificados na execução, fixando prazo para correção;

8.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscais designados, com fiscal técnico lotado na subsede;

8.1.7. comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.9. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.1.10. não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.10.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar o objeto contratado;

8.1.10.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.10.3. estabelecer vínculo de subordinação com o empregado da CONTRATADA;

8.1.10.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.10.5. demandar ao empregado da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto; e

8.1.10.6. prever exigências que constituam intervenção indevida na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.11. cientificar o órgão de representação judicial do CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.12. decidir, no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.13. responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

MINUTA

9.1.1. atender às determinações regulares do fiscal ou do gestor do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados em até 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.2. executar as rotinas do Termo de Referência no dia e no horário da ordem de serviço e repor, em até 2 (dois) dias úteis, a execução não realizada;

9.1.3. alocar profissional capacitado, uniformizado, identificado por crachá e com equipamentos de proteção individual, e substituí-lo em até 2 (dois) dias úteis quando solicitado de forma justificada;

9.1.4. pagar ao profissional salário, adicional de insalubridade, auxílio-alimentação, vale-transporte e demais direitos previstos na convenção coletiva a que a proposta está vinculada e recolher os respectivos encargos;

9.1.5. apresentar, quando solicitado pela fiscalização, comprovantes de pagamento de salário e benefícios do profissional alocado e de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias;

9.1.6. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar ao fiscal, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização;

9.1.8. responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos o valor correspondente;

9.1.9. comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução, e, com antecedência mínima de 1 (uma) semana, a necessidade de reposição de materiais;

9.1.10. manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas na contratação;

9.1.11. cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, e comprová-la quando solicitado;

9.1.12. guardar sigilo sobre documentos e informações a que o profissional tiver acesso na subsede, vedado o manuseio de papéis e processos sobre as mesas;

9.1.13. arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.14. cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho e as normas internas do CONTRATANTE e do condomínio onde se localiza a subsede;

9.1.15. não submeter o trabalhador a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçado, nem utilizar trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, ou de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.17. manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato, que poderá ser recusado de forma justificada;

MINUTA

9.1.18. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. instruir o profissional a não executar atividades fora do objeto, relatando ao CONTRATANTE qualquer ocorrência nesse sentido;

9.1.20. devolver chaves e crachás de acesso ao término da vigência e manter a execução até a data final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação.

10.2. Os dados eventualmente obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

10.3. É dever da CONTRATADA orientar o profissional alocado sobre os deveres de sigilo e de proteção de dados decorrentes da LGPD.

10.4. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente aos pedidos de comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme o Estudo Técnico Preliminar, subitem 4.8.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações, sanções administrativas e glosas referentes à execução do contrato são as definidas no Termo de Referência, seção 9.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. A extinção nessa hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação da CONTRATADA com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência; caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção ocorrerá após 2 (dois) meses da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; se implicar mudança da pessoa jurídica contratada, será formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

13.6. Nos casos de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, o CONTRATANTE poderá reter os créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; as supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder esse limite.

14.3. As alterações contratuais serão promovidas mediante termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo ocorrerá no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato, como a repactuação e a indicação de dotação dos exercícios seguintes, podem ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.050 – Despesas c/ Subsede de Florianópolis;

15.1.2. nota de empenho: XXX/2026.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação do orçamento e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

MINUTA

Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região
Rua XV de novembro 266 – Conj 71 – 7º andar – Centro – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3016-8951 | e-mail: crefono3@crefono3.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e das demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

MINUTA

Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região
Rua XV de novembro 266 – Conj 71 – 7º andar – Centro – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3016-8951 | e-mail: crefono3@crefono3.org.br